



Revoada p/ lei 2253/99

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

LEI Nº 1406/99

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1104, DE
21/12/93, INSTITUI NOVO PROGRAMA
DE INCENTIVO À ESPECIALIZAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM
OBSERVÂNCIA À LEI FEDERAL Nº 9394,
DE 20/12/96 E ADOTA DEMAIS
PROVIDÊNCIAS.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - Institui Programa de Incentivo à Especialização do Magistério Público Municipal, o qual reger-se-á nos termos constantes desta Lei.

ARTIGO SEGUNDO - O Programa referido no Artigo 1º, para incentivo ao Magistério Público Municipal, objetiva auxiliar financeiramente aos Professores do Quadro do Magistério Municipal, custeando até 50% (cinquenta por cento) das mensalidades, inclusive por ocasião da matrícula.

ARTIGO TERCEIRO - O Programa concederá, semestralmente, bolsas de estudo aos candidatos regularmente inscritos, no limite de 6% (seis por cento) da renda do FUNDEF, em conformidade com relatório expedido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento e Valorização do Magistério, que indicará o número de bolsas disponíveis para o semestre subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os auxílios serão concedidos a todos os candidatos que se enquadarem, a partir da menor renda per cápita familiar, apurada, em ordem crescente, até que o somatório de auxílios atinja o valor equivalente máximo de 5% (cinco por cento), dos recursos do Fundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando que o total da verba destinada é de 6% (seis por cento) da renda do FUNDEF, 1% (um por cento) ficará de Fundo de Reserva para oscilações decorrentes das receitas mensais.

ARTIGO QUARTO - Para participar do Programa, o candidato deverá remeter requerimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, anexando documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:

- a) - ser professor efetivo do Quadro do Magistério Municipal;
- b) - comprovar renda per cápita, familiar, com preenchimento de ficha Sócio-Econômica junto à SMEC.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

- c) - atuar na área educacional de acordo com as prioridades estabelecidas pela SMEC.
- d) - cursar Licenciatura na área educacional observando as prioridades elencadas pela SMEC.
- e) - proceder matrícula em instituições conveniadas com a municipalidade, obedecida a respectiva autorização legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O requerimento será acompanhado de cópia da Carteira de Identidade, CIC e Comprovante da Renda dos membros da Família, os quais compõem renda familiar, declaradas na ficha sócio-econômica.

ARTIGO QUINTO - A seleção dos candidatos far-se-á, por uma Comissão formada por representantes do Conselho (do Fundo), Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo a ordem rigorosa da apuração da renda per cápita familiar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de empate por ocasião de averiguação da situação Sócio-Econômica, com idêntica renda per cápita, deverão ser adotados os seguintes critérios subsidiários, obedecida a ordem abaixo:

- I – tempo de regência de classe;
- II – tempo de serviço público;
- III – servidor mais velho.

ARTIGO SEXTO - Os beneficiários do presente Programa de Incentivo ao Magistério Municipal não poderão ultrapassar o tempo médio de duração do curso, salvo motivos de impossibilidade justificada perante o constante do Artigo 5º, que observarão o prazo máximo de um ano para prorrogação.

ARTIGO SÉTIMO - Os beneficiários, após conclusão do curso, deverão atuar no magistério municipal por igual período de utilização da bolsa decorrente deste Programa, sob pena de ressarcimento dos valores do benefício efetivamente percebidos.

ARTIGO OITAVO - O ressarcimento dar-se-á, imediatamente, após a rescisão do contrato laboral entre a municipalidade e o beneficiário, da seguinte forma:

PARÁGRAFO 1º - Os valores percebidos serão corrigidos a partir da data do efetivo pagamento pela municipalidade, até a data do reembolso, em conformidade com os índices oficiais do IGPM, ou outro que seja instituído em sua substituição.

PARÁGRAFO 2º - Serão atribuídos juros legais de 6% ao ano, sobre o valor corrigido.

PARÁGRAFO 3º - O prazo máximo de ressarcimento será o mesmo período utilizado do respectivo benefício.

PARÁGRAFO 4º - O beneficiário firmará contrato semestral no respectivo valor.

ARTIGO NONO - Os benefícios previstos nesta Lei, serão cancelados pela Comissão indicada no Artigo 5º, sempre que comprovar-se:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

- a) - fraude ou outro vício de vontade para a sua obtenção;
- b) - possuir o beneficiário, recursos suficientes, próprios ou familiares, não declarados por ocasião de estudo social realizado nos termos do Artigo 4º;
- c) - ausência da documentação comprobatória de suficiente desempenho escolar, mensurado por nota e frequência;
- d) - trancamento ou cancelamento de matrícula ou abandono dos estudos por parte do beneficiário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de cancelamento, o beneficiário deverá ressarcir os valores percebidos nos termos do Artigo 8º da presente Lei.

ARTIGO DÉCIMO - O programa deverá ser mantido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - As bolsas atualmente existentes deverão ser adaptadas aos termos da presente Lei, com imediata científicação dos beneficiários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1104, de 21/12/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20 de abril de 1999.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 20 de abril de 1999.

Maria da Conceição Mendes Trindade
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretaria Municipal de Administração